



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 458/2017

Dispõe sobre o desmembramento no Zoneamento residencial de chácaras referente ao Jardim Ana Elisa e Recanto Bela Vista do Município de Sabáudia/Pr.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramentos no Jardim Bela Vista e no Jardim Ana Elisa, respeitando o Artigo 3º, Parágrafo XI, da Lei 129/2010.

§ 1º - A área desmembrada no Jardim Bela Vista e no Jardim Ana Elisa, não poderá ser inferior a 500 m², com frente mínima de 06 (seis) metros.

Artigo 2º - Para as demais exigências prevalecem as Leis nºs 128/2010 e 129/2010.

Artigo 3º - O prazo para a realização do desmembramento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Artigo 5º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do Parecer Técnico da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.


EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

“Juntos construindo um futuro melhor”